

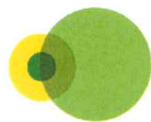
ALVALADE

Junta de Freguesia

Despacho n.º 736/2019

Considerando que:

- I) O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, concatenado com o n.º 7 do artigo 63.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2019 (adiante designado por OE2019), condiciona a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços, na modalidade de tarefa ou avença, à emissão de parecer prévio favorável, no caso das autarquias locais, pelo presidente do respetivo órgão executivo.
- II) A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, de harmonia com o previsto na alínea a) do n.º 1, ex vi n.º 2, do artigo 32.º da LTFP e no n.º 8 do art. 63º do OE2019, cumulativamente, da verificação do carácter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e da existência de declaração de cabimento orçamental.
- III) A reorganização administrativa de Lisboa, operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, ao ter repartido competências e responsabilidades entre a Câmara Municipal e as Freguesias do concelho, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias da cidade.
- IV) No âmbito das funções dos membros da Junta de Freguesia de Alvalade é imprescindível aos eleitos desenvolver o seu trabalho com a disponibilidade regular e assídua de um apoio técnico consistente ao nível da organização de atividades de natureza cultural, designadamente:
 - a) Realizar atividades de apoio social a pessoas seniores no âmbito dos programas em curso na freguesia;
 - b) Realizar atividades de natureza sociocultural e de dinamização para a população da Freguesia de Alvalade;
 - c) Ministras aulas de manualidades.
- V) Se torna, assim, fundamental a aquisição de serviços de apoio técnico na área da cultura, com vista ao desenvolvimento das aludidas tarefas.



ALVALADE

Junta de Freguesia

- VI) Por se tratarem de funções marcadamente delimitadas no tempo e sem subordinação jurídica, que consistem na prestação de trabalho autónomo, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação.
- VII) A despesa emergente do contrato a celebrar, em montante que nunca ultrapassará o valor máximo total de € 7.200,00 (sete mil e duzentos euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido, tem cabimento na orgânica 05.00.00 e económica 01.01.07.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2020, conforme declaração em anexo.
- VIII) Maria Helena Carvalho Neves Costa, que deverá ser convidada a apresentar proposta, já prestou serviços à Junta de Freguesia de Alvalade, tendo executado com qualidade o seu trabalho.
- IX) O Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, por via do Despacho n.º 173/2018, de 26 de abril, designou como seu substituto legal o Vogal Dr. Mário Branco.

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à aquisição de serviços de apoio técnico na área da cultura, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP e n.ºs 7 e 8 do art. 63º OE2019, na medida em que se trata de adquirir a prestação de trabalho marcadamente delimitado no tempo e não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e a despesa emergente do contrato se encontra devidamente cabimentada, não se verificando qualquer outro impedimento, mormente orçamental, à sua celebração.

Lisboa, em 27 de novembro de 2019.

P'lo Presidente,

Mário Branco

(Despacho n.º 173/2018, de 26 de abril)